

PROJETO DE LEI N° 739, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o desconto em
folha dos servidores para
as entidades sindicais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e o direito de descontar em folha, com ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 2° Aplica-se no âmbito do Distrito Federal o art. 183 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme redação dada pela Lei n° 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2000.